

CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS
RECEBIDO
AO EXPEDIENTE DO DIA
98 de 03 de 22
às _____ hrs
Francisco Feliciano de Sousa
Secretaria Geral/Auditor
CNPJ: 01.822.324-0001-78



CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS
"CASA ANTONIO FAUSTINO DANTAS"
CNPJ: 01.822.324/0001 - 78

REQUERIMENTO Nº 003/2022

Câmara Municipal de
Coremas - Paraíba
APROVADO
7ª Sessão (Ordinária)
19 / 04 / 20 22
Senhor Presidente, Senhores Vereadores e Vereadoras,
CNPJ: 01.822.324-0001-78

EMENTA: REQUER DO PODER EXECUTIVO, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO A ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI PARA QUE "REGULAMENTE A GARANTIA DE DIREITO A MERENDA ESCOLAR PARA PROFESSORES E DEMAIS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL".
Diego Antunes C. Lopes e Silva - Vereador - PSDB

Senhor Presidente, Senhores Vereadores e Vereadoras,

O Vereador que abaixo subscreve propõe à nobre mesa, consultado o Plenário, na forma regimental, que este documento seja encaminhado ao Senhor Prefeito Municipal Irani Alexandrino da Silva e a Secretaria de Educação elabore Projeto de Lei que regulamente a garantia de direito a Merenda Escolar para professores e demais profissionais da Educação municipal.

Segue anexa minuta do Projeto de Lei.

PROJETO DE LEI

"Assegura aos professores e demais servidores das escolas públicas municipais o direito à alimentação pelo programa de merenda escolar".

Artigo 1º - Fica assegurado aos professores e demais profissionais da educação em exercício nas escolas públicas municipais o direito à oferta de refeições fornecidas pela unidade escolar aos alunos, durante o período letivo.


Parágrafo único - Entre os profissionais da educação inclui-se os motoristas do transporte escolar.

Artigo 2º - As provisões orçamentárias e financeiras ocorrem por conta da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 3º - A Secretaria Municipal de Educação expedirá normas relativas aos critérios de alocação de recursos e demais orientações necessárias à execução do fornecimento de alimentação aos servidores abrangidos por esta lei.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS
Rua João Salviano, 116 - Centro - Coremas / Paraíba
CEP: 58.770-000 Tel.: (83) 3433-2256
E-mail: camara@coremas@gmail.com


CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS
"CASA ANTONIO FAUSTINO DANTAS"
CNPJ: 01.822.324/0001 - 78

JUSTIFICATIVA:

A Constituição Federal fixa, em seu artigo 208, a obrigatoriedade da garantia, pelo Estado, da oferta de programa suplementar de alimentação aos educandos do ensino fundamental.

Em 2008, a Medida Provisória no 455, convertida na Lei nº 11.94712009, ampliou este direito constitucional, assegurando o atendimento de todos os estudantes da rede pública de educação básica pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

A alimentação escolar é definida como "todo alimento oferecido no ambiente escolar, independentemente de sua origem, durante o período letivo". O PNAE tem por objeto o atendimento alimentar do aluno, mas não veda, absolutamente, a possibilidade de que outros membros da comunidade escolar venham também a compartilhar o excedente da merenda escolar, juntamente com os alunos.

É importante que os servidores possam se alimentar com a mesma merenda dos alunos, pois isso garante maior rigor e fiscalização na oferta desse importante programa suplementar na área da educação.

Ressaltamos que o impacto é quase zero do ponto de vista orçamentário, já que, em comparação ao número de alunos, os servidores representam um número expressamente menor.

Eis o que buscamos com esta propositura.

Sala das Sessões, 25 de março de 2022.


~~Diego Antunes Constante Lopes e Silva~~
~~Vereador PSDB~~

Diego Antunes C. Lopes e Silva
Vereador - PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS
Rua: João Salviano, 110 - Centro - Coremas / Paraíba
CEP: 58.770-000 Tel.: (83) 3433-2256
E-mail: camarapecoremasc@gmail.com